



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO Nº 76 / 2019

CONTRATO E/ LUSTOSA LAB. E
ANÁLISES Nº 76/19
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 11
Em, 13/ maio/19
mflmme

CONTRATO FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ (SESAPI) E TULLIO RODRIGUES LUSTOSA - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE SUS.

Pelo presente instrumento de um lado o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 06.553.564/0001-38, situada na Avenida Pedro Freitas, s/n, bloco A, Centro Administrativo, em Teresina – PI, neste ato representado pelo Secretário Estadual da Saúde, **Sr. FLORENTINO ALVES VERAS NETO**, brasileiro, casado, advogado, RG Nº 986.996 - SSP/PI, CPF nº 327.448.113-00, doravante denominada simplesmente SESAPI,e de outro **TULLIO RODRIGUES LUSTOSA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 15.573.250/0001-98, localizado na Avenida Telesforo Guerra, nº 605, Bairro Centro, Curimatá - PI, fone (89) 3574-1085, CEP 64.960-000, neste ato representado por **TULLIO RODRIGUES LUSTOSA**, brasileiro, solteiro, farmacêutico-bioquímico, RG 2.189.001 SSP PI, CPF 088.821.203-36, doravante denominada **LUSTOSA LABORATÓRIO E ANÁLISES, CNES 7471890**, tendo sido habilitada pela comissão especial de credenciamento instituída pela Portaria SESAPI/GAB Nº 348/2014, de 13/03/2014, resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido na íntegra pela Constituição Federal, Art. 199, § 1º; Lei 8.080/90; Lei 8.666/93 (Art. 25, "caput") e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto integrar o/a **LUSTOSA LABORATÓRIO E ANÁLISES** no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral a saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais de acordo com o Processo Nº AA.900.1.017455/13-08 do Termo de Referência – TR1 – **APOIO DIAGNÓSTICO EM PATOLOGIA CLÍNICA**, para usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, do Piauí, nos termos e condições a seguir estabelecidas e conforme modelo de declaração contida no Anexo III do edital.

CONTRATO DE LUSTOSA LABE
ANALISES Nº 76/19
Registrado Lv. Nº J2 Fls. 11
Em, 13/maio/19
mmeunq



1.1. DA FORMA DE PRESTAÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

1.1.1. Os serviços ocorrerão a partir da assinatura do contrato, correndo por conta da credenciada todas as despesas pertinentes, tais como seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

1.1.2. A credenciada deverá prestar os serviços especializados na área, com prazo de vigência até de 12 meses após assinatura do contrato;

1.1.3. Os serviços serão fornecidos através do atendimento direto ao usuário SUS, conforme demanda regulada;

1.1.4. A prestação do serviço será enviada até o **5º dia útil** do mês subsequente, em mídia e assinada pelo diretor do Estabelecimento, à Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria – DUCARA para processamento e envio do Banco de dados ao Ministério da Saúde (MS/DATASUS) e Relatório de Créditos ao Fundo Estadual de Saúde para posterior pagamento da produção aprovada no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2. São encargos dos partícipes:

- I- Do Estabelecimento de Saúde (CONTRATADA): cumprir todas as metas e condições definidas pela SESAPI.
- II- Da SESAPI:
 - a) Transferir os recursos previstos neste contrato;
 - b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
 - c) Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e
 - d) Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA comparando os resultados alcançados com os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Manter o cadastro dos usuários, assim como os prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

3.2. O compromisso da contratada de apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados.

3.3. Deverão estar com as informações atualizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, cujos dados deverão corresponder, fielmente, à estrutura, aos equipamentos e ao pessoal disponível.

CONTRATO DE JUSTA SABA E
ANALISES Nº 76/19
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 11
Em, 13/maio/19
MM/Levina



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

3.4. Os estabelecimentos contratados serão submetidos a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Estadual de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde do SUS do Estado do Piauí, instituído pela DUCARA.

3.5. Os serviços contratados deverão se submeter à política de Regulação do seu gestor.

3.6. O contratado deverá fornecer ao usuário ou responsável, no ato do atendimento, documento com a descrição do(s) serviço(s) prestado(s) e a informação sobre a gratuidade do(s) mesmo(s).

3.7. Obrigação de apresentação de relatórios de atividades sempre que solicitados pelo gestor.

3.8. Os serviços contratados deverão garantir aos trabalhadores vínculo empregatício que assegure todos os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários.

3.9. Será garantido o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

3.10. Os serviços contratados deverão garantir aos usuários do SUS: redução das filas e do tempo de espera para atendimento; acesso com atendimento acolhedor e resolutivo, baseado em critérios de risco; nome dos profissionais que cuidam de sua saúde e que são responsáveis por eles; acesso às informações; presença de acompanhante; bem como os demais direitos dos usuários do SUS.

3.11. Em conformidade com o art. 26, §2º, da Lei 8.080/90, os serviços contratados serão submetidos às normas emanadas pelo SUS.

3.12. As instituições interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Estadual de Saúde do Piauí, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento e acompanhamento da programação pactuada integrada.

3.13. Garantir a continuidade da execução de todos os serviços durante a vigência do contrato.

3.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, conforme o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

4.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

CONTRATO CLÍNICO/ANALÍSES
ANALÍSES Nº 76/19
Registrado Lv. Nº J2 Fls. JJ
Em, 13/maio/19
mmluisa



- 4.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos dados constantes do CNES, relativos ao potencial de produção de procedimentos dos serviços contratados, tomando as medidas cabíveis quando forem constatadas irregularidades no referido cadastro, identificadas em vistorias técnicas promovidas pela DUCARA.
- 4.4. Promover a auditoria, o controle e a avaliação dos serviços, com o objetivo de promover seu perfeito cumprimento, sob os aspectos de estrutura, de processos técnicos e de atendimento aos usuários, seja do ponto de vista quantitativo ou qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 4.5. Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei.
- 4.6. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do objeto deste termo de referência e dos padrões técnicos das autoridades responsáveis pela regulamentação das atividades de prestação de serviços no âmbito da saúde, como também os serviços apresentados que contenham indícios ou tenham sido constatados como não realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante fundada justificativa, em requerimento ao Secretário de Estado da Saúde, que conforme natureza da justificativa autorizará ou não a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. A SESAPI repassará mensalmente pelos serviços apresentados e aprovados, conforme Tabela SUS em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde.

CONTRATO CLÍNICO LUSTOSA LAB. E
ANÁLISES Nº 76/19
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 11
Em, 13/maio/19
m/leuuiq



7.2. O repasse dos valores de que trata a cláusula acima será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo de 10(dez)dias úteis após o envio do processamento ao Fundo Estadual de Saúde – FES.

7.3. O reajuste dos valores contratados serão os da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente contrato oneram recursos do FES, consoante as seguintes informações: Fonte de Recurso: Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC).

SUBGRUPO DE PROCEDIMENTOS	MENSAL	ANUAL
0202 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	5.000,00	60.000,00

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora de critérios definidos pela SESAPI;
- pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SESAPI ou do Ministério da Saúde;
- pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

9.2. Em caso de atraso superior ao 5º dia útil do mês subsequente para a entrega da prestação dos serviços (ambulatorial), implicará na suspensão dos recursos financeiros referente a competência vigente, até que seja regularizada a informação.

9.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração. Será declarada suspensa de contratar com a Administração.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

CONTRATO CL LUSTOSA LAB. E
ANALISES Nº 76/19
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 11
Em, 13/maio/19
mjt/Minisq



autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

II – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

III – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

9.6. Comprometer-se a reparar e/ou ressarcir o erário público, após relatório conclusivo fundamentado, emitido pela Auditoria/Ducara em caso de inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor, bem como deste instrumento jurídico e devidamente homologado pelo Secretário Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente entre as partes ou unilateralmente pela SESAPI com o consequente descredenciamento pelo SUS, quando ocorrer descumprimento de suas cláusulas ou condições especiais:

a) A inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, em conformidade com o Artigo 77, da Lei 8.666/93;

b) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade na prestação do SERVIÇO no prazo estipulado;

d) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio

CONTRATO CLUSTOSA LAB. E
ANÁLISES Nº 76/19
Registrado Lv. Nº J2 Fls. 11
Em, 13/ maio /19
mmeunq



conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 3 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

i) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

k) A ocorrência de "caso fortuito" ou "força maior", regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

l) Descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo serão levadas ao Conselho Estadual de Saúde - CES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A SESAPI providenciará a publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial no prazo da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir questões acerca da execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença de testemunhas infra assinadas.

Teresina, 15 de maio de 2019.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
CONTRATANTE

Tullio Rodrigues Lustosa
TULLIO RODRIGUES LUSTOSA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG
CPF

RG
CPF

CONTRATO c/ LUSTOSA LAB.E
ANALISES Nº 46/19
Registrado Lv. Nº J2 Fls. JJ
Em, 13/maio/19
m/Flunia

Diário Oficial

32

Teresina(PI) Quinta-feira, 16 de maio de 2019 • Nº 91



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2019.	
Processo	AA.900.1.034332/16.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	TULLIO RODRIGUES LUSTOSA - ME.
CNPJ do Contratado	15.573.250/0001-98.
Objeto	O presente contrato tem por objeto integrar o/a LUSTOSA E ANÁLISES no SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral a saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais de acordo com o Processo nº AA.900.1.017455/13-08, do Termo de Referência - TR1 - APOIO DIAGNÓSTICO EM PATOLOGIA CLÍNICA, para usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, do Piauí, nos termos e condições estabelecidas.
Vigência	12 (doze) meses da data da sua assinatura.
Data da Assinatura	13.05.2019.
Valor Total	Os recursos do presente contrato oneram recursos do FES, consoante as seguintes informações: Fonte de Recurso: Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC). 0202 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO: Mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais; Anual: R\$ 60.000,00 (sessenta mil) reais.
Ação orçamentária	2394.
Natureza da Despesa	339039
Fonte de Recurso	113.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: TULLIO RODRIGUES LUSTOSA.

Of. 1907



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Extrato do Primeiro Termo Aditivo Ao Contrato Nº 98/2018.

Termo de Aditivo Nº 01 ao Contrato Nº 98/2018.
Contratante: O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria Estadual da Assistência Social e Cidadania.
Contratada:
Objeto Contratual: COMERCIAL NOVA AMÉRICA/E RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-ME.
Objeto do Aditamento: O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 12 (doze) meses, a contar de 05/05/2019 a 05/05/2020.
Data da assinatura: 04/05/2019.
Signatários: Ana Paula Mendes de Araújo - Secretária de Estado da Assistência Social e Cidadania (Contratante) e Evaldo Rodrigues-Representante Legal da Empresa COMERCIAL NOVA AMÉRICA/E RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-ME-(Contratada).

Ana Paula Mendes de Araújo
Secretária de Estado da Assistência Social e Cidadania

Of. 444



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCOM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2019

Processo Administrativo: 545/2019-CCOM

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Fundamento Legal: Decreto nº 16.266/15, Decreto nº 16.523/16 e Decreto nº 17.197/17.

Patrocinador: Coordenadoria de Comunicação Social CNPJ:05.810.478/0001-09.

Patrocinada: Mottivax Ltda – CNPJ 18.887.419/0001-72.

Objeto: Evento "VII EXPOEIRAS"

Prazo de Vigência: até a data da realização do evento.

Prazo de Execução: 24 a 26 de maio de 2019.

Data da Assinatura: 13 de maio de 2019.

Valor Total: R\$100.000,00 (cem mil reais), oriundo de emenda parlamentar.

Ação Orçamentária: 1752

Natureza da Despesa: 339039 - subitem nº 26

Fonte de Recurso: 100

Signatários: Pelo Patrocinador: João Rodrigues Filho-Coordenador de Comunicação Social / Pela Patrocinada: Louri Mendes de Sousa – Representante legal da empresa Mottivax Ltda.

Of. 104



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0176/2018

PROCESSO Nº AA.021.1.001502/18-02

NOME DA CONTRATANTE	Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
CPJ DA CONTRATANTE	05.782.352/0001-60
NOME DA CONTRATADA	HALL94 - PROPAGANDA, MÍDIA E MARKETING
CNPJ DA CONTRATADA	29.022.152/0001-77
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO	Prorroga-se o prazo de vigência contratual pelo atraso na liberação do recurso.
PRAZO DE VIGÊNCIA	120 (cento e vinte) dias
PRAZO DE EXECUÇÃO	120 (cento e vinte) dias
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	13/05/2019
VALOR GLOBAL	R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)
AÇÃO ORÇAMENTARIA	51101
FONTES DE RECURSOS	100001001
SIGNATARIOS DO CONTRATO	PELA CONTRATANTE: MARLENILDES LIMA DA SILVA PELA CONTRATADA: HALL94 - PROPAGANDA, MÍDIA E MARKETING

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0192/2018

PROCESSO Nº AA.021.1.001094/18-72

NOME DA CONTRATANTE	Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
CPJ DA CONTRATANTE	05.782.352/0001-60
NOME DA CONTRATADA	HALL94 - PROPAGANDA, MÍDIA E MARKETING
CNPJ DA CONTRATADA	29.022.152/0001-77
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO	Prorroga-se o prazo de vigência contratual pelo atraso na liberação do recurso.
PRAZO DE VIGÊNCIA	120 (cento e vinte) dias
PRAZO DE EXECUÇÃO	120 (cento e vinte) dias
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	18/01/2019
VALOR GLOBAL	R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)
AÇÃO ORÇAMENTARIA	51101
FONTES DE RECURSOS	100001001
SIGNATARIOS DO CONTRATO	PELA CONTRATANTE: MARLENILDES LIMA DA SILVA PELA CONTRATADA: HALL94 - PROPAGANDA, MÍDIA E MARKETING